



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 07/2014

ALTERA O PROVIMENTO N.º 03/2001-CGJ/CE, PARA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICOS NOS ARTIGOS 3º E 4º, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ATENDIDAS NO CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS PARA INTEGRAREM OS QUADROS DE AUXILIARES DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SEDIADOS EM COMARCAS CONTÍGUAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto nos artigos 56, *caput*, e 59, inciso XVI, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do **Provimento nº. 03/2001**, que trata das diretrizes a serem atendidas no credenciamento de voluntários para integrarem os quadros de auxiliares do Juizado da Infância e da Juventude, sediados nas Comarcas interioranas;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º, do Provimento nº. 003/01-CGJ/CE, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. No recrutamento de pessoal para formação do Quadro de Agentes de Proteção deverão ser observadas as seguintes normas e condições:

- a) o expediente deverá ser autuado;
- b) o candidato responderá a um questionário, com modelo padronizado para todo Estado;
- c) idade mínima de 21 anos;
- d) idoneidade moral, atestada por dois cidadãos de reconhecido conceito na comunidade local;
- e) folha de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado e certidões cível e criminal;
- f) compromisso firmado pelo interessado;
- g) os candidatos deverão, **obrigatoriamente**, residir na Comarca do Juizado a que pretendem servir.

Parágrafo único. Será facultado ao Juízo de Direito da Comarca, competente ao processamento e julgamento das causas da Infância e da Juventude, para a viabilização da prestação dos serviços inerentes ao Quadro de Agentes de Proteção, a **escolha de candidatos que não residam na Comarca**, podendo proceder no recrutamento de candidatos de Comarcas contíguas, os quais se submeterão aos requisitos estampados no *caput* deste artigo, **com base nos seguintes critérios objetivos:**

I – Ausência total de candidatos aptos, nos termos do artigo 3º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, ao exercício da função, residentes na Comarca;

II – Ausência total de pessoas para se candidatar ao referido Quadro de Agentes de Proteção, residentes na Comarca.

Art. 4º. O Juiz deverá proferir decisão justificando a nomeação, após se entrevistar com o interessado e o expediente deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para as providências contidas no art. 1º deste Provimento.



Parágrafo único. Nos casos em que o candidato pertencer ao Quadro de Agentes de Proteção de uma Comarca contígua, este deverá, por ocasião da entrevista mencionada no *caput* deste artigo, ser indagado acerca do seu interesse em atuar na localidade em que prestará os serviços.

I – Na hipótese do candidato responder negativamente ao questionamento suso mencionado, deverá o magistrado abster-se de realizar a sua nomeação.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor 20 (vinte) dias após a data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, aos 29 (vinte e nove) de outubro do ano dois mil e quatorze (2014).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ